



**MPV 1010
00003**

**SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1010, DE 2020

Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.



SF/20688.16738-16

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.010, de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

§ 3º Fica assegurada a isenção do pagamento da fatura aos consumidores de energia elétrica dos Estados e do Distrito Federal, residenciais, industriais, comerciais e rurais, que tiverem o suprimento de energia interrompido com indicadores de continuidade que caracterizem calamidade pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o artigo 1º do MP para assegurar a isenção do pagamento da fatura aos consumidores de energia elétrica dos Estados e do Distrito Federal, residenciais, industriais, comerciais e rurais que tiverem o suprimento de energia interrompido **com indicadores de**



SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

continuidade que caracterizem calamidade pública.

Esta emenda é de extrema relevância para os Estados e o Distrito Federal que possam vivenciar o drama da falta de abastecimento energético e o risco de colapso semelhante ao Estado do Amapá. Assim, a proposição visa proteger de forma preventiva os consumidores dos respectivos entes em situações análogas.

Ante o exposto, a presente emenda garante maior segurança jurídica aos consumidores de outros Estados e do Distrito Federal, em caráter preventivo.

Senador MECIAS DE JESUS
Líder dos Republicanos/RR



SF/20688.16738-16